

SET/2026: IMPACTOS PARA EMPRESAS DO SIMPLES

A Reforma Tributária, iniciada neste ano, também passará afetar as empresas do Simples Nacional – sistemática que, em resumo, representa um regime tributário supostamente facilitado para empresas com faturamento anual de até R\$ 4,8 milhões, unificando diversos tributos federais, estaduais e municipais para recolhimento em uma única guia DAS (Documento de Arrecadação do Simples).

O impacto para as empresas do Simples Nacional já deve ocorrer em aproximadamente 5 meses, já que, por força do art. 13, § 10º, da Lei Complementar nº 214/2025, o contribuinte deverá formalizar sua opção de forma **semestral**, iniciando-se a aplicação de tal regra em set/26 (para o período de jan a jun/27), com nova aplicação posterior em mar/27, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor do Simples Nacional (para o período de jul a dez/27), não sendo mais realizada a opção, portanto, de forma anual. Esta opção pode ser feita entre os seguintes regimes:

a) Regime Unificado (tradicional adaptado)

- mantém o recolhimento em guia única (DAS), de todos os tributos, incluindo IBS e CBS;
- limitações à transferência de créditos ao destinatário de bens e serviços.

b) Regime Regular (híbrido)

- recolhimento, em DAS, de todos os tributos, exceto o IBS e a CBS;
- recolhimento do IBS e CBS em guia apartada, sob lógica da não-cumulatividade;
- transferência total de créditos ao destinatário de bens e serviços.

A opção pela continuidade na sistemática de tributação do Simples Nacional passará a ser um instrumento ativo de posicionamento tributário, já que os clientes de empresas optantes tenderão a realizar a compra de mercadorias, insumos e serviços de empresas que lhes possam gerar a apropriação integral de créditos de IBS/CBS, créditos estes que as empresas do Simples só proporcionarão de forma parcial, exceto na opção pelo Regime Regular. A conta é simples e pode ser assim demonstrada:

Operação	Optante do SIMPLES			NÃO Optante do SIMPLES		
	Carga	Destinatário	Custo Final	% IVA	Destinatário	Custo Final
Venda de Produto	2,7%	Crédito de 2,7% (R\$ 270)	R\$ 10.000 (-) R\$ 270 = R\$ 9.730	28%	Crédito de 28% (R\$ 2.800)	R\$ 10.000 (-) R\$ 2.800 = R\$ 7.200
Prestação Serviço	4,1%	Crédito de 4,1% (R\$ 410)	R\$ 10.000 (-) R\$ 410 = R\$ 9.590	28%	Crédito de 28% (R\$ 2.800)	R\$ 10.000 (-) R\$ 2.800 = R\$ 7.200

Em uma operação de R\$ 10 mil, se realizada com uma empresa do Simples Nacional, o custo efetivo tende a ser significativamente maior, em comparação com uma realizada com empresa não optante do Simples, especialmente pela possibilidade de aproveitamento integral do crédito de 28% nesta última hipótese.

Este período de transição exige preparação técnica e antecipação decisória das empresas do Simples Nacional, incluindo aquelas que realizam a contratação de serviços e compra de materiais deste tipo de empresa, e nosso escritório está à disposição para avaliação individualizada e orientação quanto ao modelo mais eficiente para cada operação.